



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
(PGCOMP)**

Avenida Milton Santos, s/n - Campus de Ondina, Instituto de Computação - Salvador - Bahia, CEP 40170-110
<http://pgcomp.ufba.br>

RESOLUÇÃO N° 03/2026, de 20 de março de 2026

Regulamenta os prazos máximos para a realização de atividades e os requisitos para a conclusão do mestrado e do doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal da Bahia.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCOMP) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 - SOBRE OS PRAZOS PARA AS DEFESAS

Art. 1º. O prazo máximo para a conclusão do curso de doutorado é de quarenta e oito (48) meses, contados a partir da data de matrícula do estudante.

Parágrafo único: A defesa de doutorado deve ocorrer até o final do quadragésimo oitavo (48º) mês, contado a partir da data de matrícula do estudante.

Art. 2º. O prazo máximo para a conclusão do curso de mestrado é de vinte e quatro (24) meses, contados a partir da data de matrícula do estudante.

Parágrafo único: A defesa de mestrado deve ocorrer até o final do vigésimo quarto (24º) mês, contado a partir da data de matrícula do estudante.

Art. 3º. A defesa do exame de qualificação de doutorado deve ocorrer até o final do vigésimo quinto (25º) mês contado a partir da data de matrícula do estudante.

Parágrafo primeiro: O prazo para a defesa do exame de qualificação de doutorado é até o final do trigésimo sexto (36º) mês após a aprovação colegiada. O estudante que não atender ao prazo definido no Art. 3º deve abrir processo, justificando o atraso e apresentando a nova data, com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência em relação ao prazo máximo de qualificação.

Art. 4º. A defesa do projeto de dissertação de mestrado deve ocorrer até o final do décimo terceiro (13º) mês contado a partir da matrícula do estudante.

Parágrafo primeiro: O prazo para a defesa do projeto de dissertação de mestrado é até o final do décimo oitavo (18º) mês após a aprovação colegiada. O estudante que não atender ao prazo definido no Art. 4º deve abrir processo, justificando o atraso e apresentando a nova data, com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência em relação ao prazo máximo de qualificação.

CAPÍTULO 2 - SOBRE OS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 5º. O estudante de mestrado ou doutorado em comum acordo do seu orientador deve apresentar o pedido para defesa de qualificação ou tese de doutorado ao Colegiado, por meio de formulário próprio, com pelo menos 30 dias antes da data da defesa.

Parágrafo único: Qualquer alteração na data da defesa, no horário e/ou nos membros da banca deve ser apresentada por meio de novo pedido, respeitando o prazo de pelo menos trinta (30) dias antes da data da defesa. Excetua-se o cumprimento do período mínimo de trinta (30) dias quando a substituição ocorrer por um dos membros suplentes já contemplados no pedido enviado.

CAPÍTULO 3 - SOBRE A DILATAÇÃO DE PRAZOS PARA AS DEFESAS

Art. 6º. O prazo máximo para a dilatação do curso de doutorado é de 12 (doze) meses, contados a partir do prazo máximo do curso definido no Art. 1º.

Parágrafo único: A solicitação de dilatação deve ocorrer por meio da abertura de processo, observado um período de trinta (30) dias antes do prazo máximo definido no Art. 1º.

Art. 7º. O prazo máximo para a dilatação do curso de mestrado é de 6 (seis) meses, contados a partir do prazo máximo do curso definido no Art. 2º.

Parágrafo único: A solicitação de dilatação deve ocorrer por meio da abertura de processo, observado um período de trinta (30) dias antes do prazo máximo previsto no Art. 2º.

CAPÍTULO 4 - SOBRE CORREÇÕES SOLICITADAS PELA BANCA APÓS APROVAÇÃO

Art. 8º. As correções da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado solicitadas pela banca devem ser efetivadas em até sessenta (60) dias contados a partir da data da defesa de doutorado.

Parágrafo único: Caso o prazo máximo das correções seja atingido, o orientador deve apresentar uma justificativa para ser apreciada pelo Colegiado.

CAPÍTULO 4 - SOBRE CUMPRIMENTO DE CRÉDITOS DE DISCIPLINAS

Art. 9º. A carga horária mínima das disciplinas obrigatórias e optativas dos mestrandos deve ser cumprida no prazo regulamentar do curso, ou seja, em 24 meses, excetuando-se os meses de afastamento aprovados pelo colegiado.

Art. 10º. A carga horária mínima das disciplinas obrigatórias e optativas dos doutorandos deve ser cumprida no prazo regulamentar do curso, ou seja, em 48 meses, excetuando-se os meses de afastamento aprovados pelo colegiado.

CAPÍTULO 5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Esta Resolução revoga todas as resoluções anteriores à essa.

Art. 12º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente, com o Regulamento Geral de Graduação e Pós-Graduação da UFBA e com o Regulamento Interno do PGCOMP.

Art. 13º Esta Resolução poderá ser revisada e apreciada pelo Colegiado a qualquer tempo.

Art. 14º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Colegiado do PGCOMP, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Computação, 20 de março de 2026

Frederico Araújo Durão

Coordenador do PGCOMP